



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.408 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1334
DE 07 DE MARÇO DE 2012 E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.334 de 07 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar 02 (dois) lotes no Bairro São Geraldo, no Conjunto Habitacional, localizado, na quadra 01, sendo o primeiro, o Lote 08 da Quadra 01, com as seguintes confrontações: frente com a Rua José Augusto Ribeiro, na extensão de 8,50m; E o segundo, Lote 09 da Quadra 01, com as seguintes confrontações: frente com a rua José Augusto Ribeiro, na extensão de 8,50 m; lado direito com o lote 08, na extensão de 18,06 m, com o lado esquerdo com o lote 10 m, na extensão de 18,06 m e fundos com o lote 07, na extensão de 8,50 m, com seus respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis de Lambari/MG; matrícula 14.794, livro 2 – BX fls. 090 em 28/12/2012 e matrícula 14.795 livro 2 – BX fls. 091 de 28/12/2012 (conforme planta anexa), fica autorizado a permuta dos imóveis mencionados.”

Art. 3º. O município, em contrapartida receberá como permuta o seguinte: 01 (um) terreno, localizado no bairro Santa Filomena, Rua Inocêncio Vitor dos Santos, s/nº em Jesuânia/MG, com as seguintes características: 01(um) terreno urbano com área de 196,00 m², com as seguintes confrontações: frente com a Rua Inocêncio Vitor dos Santos, na extensão de 9,80m; lado direito, com Carlos Roberto Alves, na extensão de 15,70m e com João Batista dos Santos, na extensão de 2,30m; lado esquerdo com José Pedro de Oliveira, na extensão de 12,30m; daí vira à direita, em linha quebrada, na extensão de 8,50m como o mesmo José Pedro de Oliveira, daí vira à esquerda, em linha quebrada em divisas com Celso Sebastião de Souza, na extensão de 5,0m; fundos com Flávia Maria de Oliveira, na extensão de 5,50 m e com Kelly Adriana de Oliveira, na extensão de 11,90m, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Lambari/MG, sob o n.º da matrícula 2/12.844, livro 2- BM, fls 070, em 24 de abril de 2009(conforme escritura anexa).



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 3º. Integra a presente Lei os documentos dos imóveis referentes à permuta, objeto do Art. 1º e do Art. 2º.

Art. 4º. A comissão de avaliação específica, nomeada através do Decreto de n.º 180 de 25 de novembro, emitir o Laudo de Avaliação dos respectivos imóveis em objeto da permuta e sua finalidade (Cópia de Decreto e Laudo de Avaliação anexa).

Art. 6º. As despesas referente à transação imobiliária da permuta dos imóveis, será por conta de cada beneficiário (adquirente).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 30 de dezembro de 2014.

Paulo Sérgio
Prefeito Municipal

Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo